

AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

Assunto: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - PROC. ADM. N. 664283/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020

AHGORA SISTEMAS S/A, doravante simplesmente denominada Requerente, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe vem, respeitosamente e tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar <u>CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.</u> doravante Multifone ou Recorrente, com fundamento no item 13.1 do Edital, e pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre ressaltar a tempestividade da peça, tendo em vista que o prazo processual de 3 (três) dias de que dispõe a impugnante para opor as contrarrazões, teve início dia 29.07.2020, quando foi publicada a interposição de recurso pela Recorrente, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 03.07.2020, conforme o disposto no artigo 44, § 2°, do Decreto 10.024/2019, e item 13.1 do edital.

II. HISTÓRICO

O presente certame foi instaurado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de "Contratação de empresa para locação de solução para a Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do Município de Várzea Grande - MT, compreendendo: equipamentos eletrônicos com biometria, leitores de proximidade e nobreak em conformidade com a Portaria 373/2011 do MTE, com o respectivo software para Gestão do

Ponto Eletrônico instalação, implantação, parametrização, manutenção, suporte técnico, conforme

condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos.", com

abertura realizada dia 01/07/2020 às 10:00 horário de Brasília.

Com o acerto que deve pautar a conduta da Administração Pública, a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, anunciou a compra de uma solução que atendesse as

necessidades do órgão licitante, onerando ao mínimo os cofres públicos, ou seja, que a compra se

pautasse pela melhor proposta que atendesse ao interesse público com produtos de qualidade, mediante

comprovação do atendimento às exigências do edital.

Tais medidas da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, visam tão somente

assegurar que a Administração de fato preste um tratamento isonômico para com os licitantes e que a

mesma possa efetuar uma aquisição de boa qualidade com empresas idôneas e comprometidas com a

qualidade, fornecimento e atendimento técnico dos equipamentos, o que se restringe a um pequeno

quantitativo número de empresas quando entramos no mercado de relógio de Ponto, já que é notório o

fornecimento de equipamentos para administração por empresas, <u>que por muitas vezes atuam em</u> <u>segmento distintos ao objeto do presente certame</u>, sem qualquer compromisso com a qualidade de seu

serviço e que há muito tempo vem causando sérios problemas de entrega, assistência técnica devido ao

mau atendimento em todas esferas do governo.

A AHGORA SISTEMAS S/A, empresa do segmento econômico de

Página 2 de 13



<u>fabricação de relógio de ponto e desenvolvimento de software</u>, manifestou interesse em concorrer ao certame, principalmente porque o objeto licitado é de seu portfólio, bem como não há qualquer motivo de ordem econômica ou administrativa que a impeça de participar do CERTAME.

A comissão de licitação agiu com tanta transparência que após analisar os documentos da habilitação, proceder com a prova de conceito conforme disposto em edital e declarar a ora Requerente, Ahgora Sistemas S/A, vencedora do certame em razão do pleno atendimento das condições estabelecidas no edital, aceitou a intenção de recurso da Recorrente, Multifone, que pautou sua intenção apenas em falácias e suposições.

Pelo que se extrai da peça recursal, as razões da Recorrente, são frágeis e carecem dos mínimos elementos probatórios. Parte-se de uma premissa equivocada e sem respaldo legal que pretende protelar e impedir a adjudicação do processo em favor da Requerente. Resta portanto o inconformismo da Recorrente, balizada nas alegações imprecisas e infundadas, a seguir sintetizadas:

1. Alega que a Requerente deixou de apresentar documentos:

- 1.1. 12.8.1.2 "Nos casos em que a LICITANTE não esteja sediada em Várzea Grande ou Cuiabá a declaração (Com firma reconhecida em cartório), que abrirá uma filial em Várzea Grande ou Cuiabá num prazo de no máximo 15 dias úteis contar do recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor de contratos, com estrutura necessária para gerir a execução dos serviços contratados"
- **1.2.** 10.1 "Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como: modelo, marcas, catálogos e folders;"

2. Contesta que a Requerente deixou de atender a Prova de Conceito:

- **2.1.** 9.1.8 "Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado"
- **2.2.** 9.1.11 "O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento"
- **2.3.** 9.1.20 "Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital"
- **2.4.** 9.1.28 "Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica"
- **2.5.** Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande

Em que pese todo esforço da Recorrente, as alegações sintetizadas acima não tem qualquer compromisso com a verdade.

III. DOS FATOS

Deveras, não descuro que a administração deve se cercar de cautelas para

assegurar a qualidade dos bens a serem adquiridos no processo licitatório, e sendo a Requerente

fornecedora antiga a diversos órgãos da administração conforme comprovado nos atestados de

capacidade técnica fornecidos no processo de forma satisfatória.

Tendo nossa empresa conhecimento de atendimento de todas as regras do

edital, em especial nos pontos alegados pela Recorrente declaramos que houve integral respeito às

exigências do instrumento convocatório e atendemos integralmente e com superioridade o exigido em

edital, o que garante a lisura do procedimento e a estrita observância da isonomia dos participantes e do

julgamento objetivo das propostas comercial e técnica.

A Recorrente não tem nenhum compromisso com a verdade e mais uma

vez, visa confundir e protelar a decisão da Comissão de Licitação, e de início, cumpre observar que a

Recorrente quando da sua participação tentou esconder características técnicas exigidas no edital. Com

o único propósito de obter vantagens em detrimento da administração pública e demais licitantes, e ao

ser desmascarada manifestou intenção de recorrer com o propósito de tumultuar e atrasar a decisão da

comissão de licitação.

Tais medidas por parte da Prefeitura de Várzea Grande em aceitar a

intenção de recurso, totalmente infundada, visa tão somente assegurar que a Administração de fato

preste um tratamento isonômico para com os licitantes, podendo efetuar uma aquisição de produtos com

excelente qualidade, desempenho e procedência, com empresas idôneas e comprometidas com a

qualidade de seus produtos.

A louvável conduta do órgão corrobora os princípios administrativos

insculpidos em nosso Direito, bem como coroa a livre concorrência.

A publicidade dos atos da Administração, no campo da licitação pública, é

de tremenda importância para os concorrentes, pois se dá a eles a certeza do que está ocorrendo nas

diversas etapas do processo, bem como os possibilita de elaborar seus planejamentos e recursos

administrativos em caso de descontentamento com alguma decisão que venha a ser tomada pela

comissão de licitação. Por outro lado, confere à Administração a certeza de que a competitividade restará

garantida, para a seleção da proposta mais vantajosa, algo que sem sombra de dúvida ocorreu no

respectivo certame.

Página 4 de 13

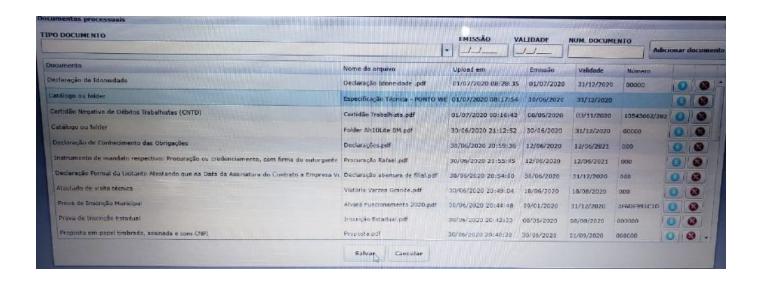


III.1. <u>Da realidade quanto às alegações da Recorrente acerca da devida</u> <u>Habilitação da Ahgora Sistemas S/A.</u>

1. Alegação que a Requerente deixou de apresentar:

- 1.1. 12.8.1.2 "Nos casos em que a LICITANTE não esteja sediada em Várzea Grande ou Cuiabá a declaração (Com firma reconhecida em cartório), que abrirá uma filial em Várzea Grande ou Cuiabá num prazo de no máximo 15 dias úteis contar do recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor de contratos, com estrutura necessária para gerir a execução dos serviços contratados"
- 1.2. 10.1 "Na apresentação das propostas o licitante deverá informar as características principais do objeto e as características específicas como: modelo, marcas, catálogos e folders;"

Tal alegação mostra-se equivocada e descabida, haja vista que os documentos foram devidamente anexados em tempo através do portal bll, conforme comprovante a seguir, contendo inclusive a data e hora do envio.



Dessa forma, corroborado pelo comprovante disponivel na plataforma BLL, o Manual do Sistema PontoWEB foi enviado dia 01/07/2020 às 08:17:54 e, Catálogo/Folder do equipamento foi enviado dia 30/06/2020 às 21:12:52, ambos em atendimento ao subitem 10.1.

Na mesma toada, a Declaração abertura de filial foi enviada dia 30/06/2020 às 20:54:00, em atendimento ao subitem 12.8.1.2



Portanto, mostra-se despretensiosa qualquer intenção da Recorrente em desabonar a habilitação da Requerente.

2. Contesta que a Requerente deixou de atender a Prova de Conceito:

- 2.1. "9.1.8 Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8 milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento for desligado"
- 2.2. "9.1.11 O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento"
- 2.3. "9.1.20 Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital"
- 2.4. "9.1.28 Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04 horas, na ausência de energia elétrica"
- 2.5. Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande

Preliminarmente, cumpre observar, o disposto no subitem 12.7.4. PROVA

DE CONCEITO DA SOLUÇÃO:

"12.7.4.1. A prova de conceito será realizada nas dependências da Secretaria de Administração e Desburocratização - SAD.

12.7.4.2. A data e horário da prova de conceito serão previamente agendados pelo pregoeiro.

12.7.4.3. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração e a conexão de internet para conexão dos equipamentos e acesso ao sistema.

12.7.4.4. Caberá a SAD apenas a disponibilização do local físico para a realização da prova prática de conceito.

12.7.4.5. A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio da SAD;

12.7.4.6. Caberá ao Licitante recomendar a ordem da Prova de Conceito.

12.7.4.7. Condições de reprovação da Prova Conceito:

I. Não comparecimento para execução da prova na data e hora marcada;

II. Não atendimento de 100% (cem por cento) do item 4 e seus subitens." grifos nossos.



Vejamos o disposto no edital 4 e seus subitens:

- DA PARTICIPAÇÃO
 Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.
- 4.2. É condição para partic<mark>ipação na presente licitação à apresentação pelas li</mark>citantes até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório dos documentos para habilitação e da proposta de preço, em envelopes separados, não transparentes e lacrados que serão identificados na forma do item 7.3 do presente edital.

4.3. A participação nesta licitação significa:

- Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital conhecem e, concordem 4.3.1. plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como aguelas que indiretamente a
- 4.3.3. Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma Eletronico;
- 4.3.4. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital,

4.4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

- Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.4.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 4.4.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 4.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br/pregagyg@hotm n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700 Fone: (65) 3688-8000 m Avenida Castelo Branco, Paco Municipal

PREGÃO ELETRONICO N. 29/2020

PROC. ADM. N. 664283/2020

- 4.4.7. Que por quaisquer motivos, tenham sidas declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, conforme o caso, pelo Órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição:
- 4.4.8. Sub empreitadas quais seja sua modalidade de serviços e/ou aquisições;
- 4.4.9. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- 4.4.10. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.4.11. Que não atendam a todos <mark>os term</mark>os e condi<mark>ções d</mark>o edital e legislação pertinente.
- 4.4.12. Cooperativas Pois os serviços a serem executados apresentam características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, a exemplo da relação de hierarquia técnica e funcional e a necessidade de haverem níveis diferenciados de responsabilização técnica por parte dos profissionais empregados. (Item 17.10 do termo de referência.)
- 4.4.13. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

Nota Explicativa: O pres<mark>ente edital não prev</mark>ê as condições de participação de emp<mark>resas re</mark>unidas em consórcio, <mark>vez que a experiência prática demonstra que as licitações que perm</mark>item es<mark>sa partic</mark>ipação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se q<mark>ue, "A ac</mark>eitação <mark>de con</mark>sór<mark>cios na</mark> disputa licitatóri<mark>a situa</mark>-se <mark>no âm</mark>bito do <mark>poder d</mark>iscricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pel<mark>a part</mark>icipação de <mark>empre</mark>sas em consór<mark>cio, a</mark>lém <mark>d</mark>a justificativa, a Administração deverá ad<mark>aptar o presente edital nos termos do art. 3</mark>3 da Lei n. 8.<mark>6</mark>66/93.

DA DARTICIDAÇÃO DE MICRO EMDRESA E EMDRESA DE DECLIENO DORTE

Resta evidente que, de acordo com o disposto no subitem 12.7.4. PROVA

DE CONCEITO DA SOLUÇÃO, as condições de REPROVAÇÃO estão elencadas no subitem 12.7.7.

Destarte, considerando que nossa equipe compareceu para execução da

prova na data e hora marcada, atendendo portanto o subitem 12.7.7 I, considerando ainda que

preenchemos integralmente as condições elencadas no item 4 DA PARTICIPAÇÃO, atendendo portanto

o subitem 12.7.7 II, não há que se falar em não atendimento à Prova de Conceito, haja vista que os

itens contestados não perfazem motivos de desclassificação na POC. Caindo, seja por fato seja por

direito as falácias da Recorrente:

A falha em demonstrar atendimento aos 9.1.8., 9.1.11., 9.1.20. e 9.1.28. do Termo de

Referência, no momento do teste de conceito também é motivação suficiente para desclassificação da mesma, ainda mais reforçada pelo fato da empresa não ter anexado

catálogos e folders no sistema blicompras para comprovar as características técnicas do produto

ofertado.

Todavia, apenas por amor ao debate, passamos a restaurar a verdade

quanto à narrativa da Recorrente, esclarecendo os itens contestados.

2.5 "Utilização da infraestrutura da Prefeitura de Várzea Grande"

O que se extrai da presente alegação ventilada por parte da Recorrente, é

um nítido desespero, tendo em vista que para acesso à rede/internet foi utilizado modem/roteador

próprio, quanto ao projetor utilizado ser da Prefeitura, se trata de uma comodidade, inclusive para os

apenas ouvintes, eis que toda apresentação poderia ter sido realizada partindo-se apenas do notebook

da equipe técnica da Requerente.

2.1 "9.1.8 Capacidade de armazenamento da MRP de no mínimo 8

milhões de registro de ponto, por um período de 5 (cinco) anos, mesmo quando o equipamento

for desligado"

Em suma, a Recorrente alega que não foi apresentado, tela de configuração

ou documento que comprove o atendimento a tal funcionalidade.

Página 8 de 13



Cumpre esclarecer que, o equipamento ofertado/apresentado possui capacidade para armazenamento de registro em memória MRP: 11 (onze) milhões de registros simultâneos, por mais de 10 anos, mesmo quando o equipamento for desligado, ou seja, superior ao exigido pelo subitem 9.1.8, corroborado pelo documento técnico oficial do produto, anexado via plataforma BLL.

consultar o servidor centrar como se rosse um web browser,

- Capacidade para armazenamento de registro em memória MRP: 11 (onze) milhões de registros simultâneo, por mais de 10 anos, mesmo quando o equipamento for desligado;
- Memória protegida por resina garantindo a integridade dos dados de eventos, o que

Resta evidente, que se trata de uma sórdida manobra, por parte da Recorrente, que só faltou contestar que a Prova de Conceito deveria durar 5 anos para comprovar o atendimento ao subitem supracitado.

2.2 "9.1.11 O equipamento deve ser inviolável, de forma a bloquear o acesso às memórias do equipamento"

Mais uma vez, a Recorrente, tenta confundir a comissão de licitação, ao entortar o objeto para algo que lhe convém, eis que o equipamento cotado/apresentado é confeccionado em caixa metálica inviolável, contendo ainda "pinos/lacres" de segurança, permitindo acesso apenas a técnicos capacitados, evitando que pessoas não autorizadas acessem o interior do equipamento.



🔷 ahgora

2.3 "9.1.20 Sensor biométrico com rejeição de dedo falso (dedo de

silicone) e alta tecnologia para leitura da impressão digital"

Destacamos que, todos os equipamentos produzido pela Ahgora Sistemas

S/A detém a tecnologia "Live Finger Detection", conforme pode ser constatado por meio do documento

técnico oficial do produto, anexado via plataforma BLL.

necessidade de instalação de qualquel tipo de programa nos computadores locals,

Leitor biométrico com detector de dedo vivo (Live Finger Detection), que impede de

efetuar leitura de dedos falsos, tipo: silicone, borracha e máscaras;

Permite o cadastro de 02 (duas) digitais por usuário, com reconhecimento

automático entre as digitais cadastradas;

Dánina 1 da 2

Ademais, não despiciendo argumentar que, a Requerente é pioneira na

produção de Relógios de Ponto Biométrico com a tecnología "Live Finger Detection"

https://www.voutube.com/watch?v=eBDRzFHk4Qs, de forma a evitar casos como os que foram exposto

pela mídia, por coincidência, envolvendo equipamentos da marca representada pela Multifone

https://www.youtube.com/watch?v=8PHnuDGm17A

Cabe destacar ainda que, a Requerente é fabricante de Registradores

Eletrônicos de Ponto, bem como desenvolvedora de softwares, não temos como objeto social a

produção/fabricação de dedos de silicone, prática que, possivelmente, seja familiar a algumas empresas

do segmento.

2.3 "9.1.28.Possuir Nobreak interno com autonomia mínima de 04

horas, na ausência de energia elétrica;"

Tal alegação mostra-se descabida e não merece prosperar. Importante

destacar que, o modelo já foi fornecido para diversos Órgãos da Administração Pública, como por

exemplo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA(UASG 130005),

por meio do Pregão Eletrônico 31/2015, órgão para o qual a Requerente fornece 415 equipamentos com

Página 10 de 13



nobreak interno com autonomia mínima de 4 horas, os mesmos ofertados/apresentados para a Prefeitura de Várzea Grande.







Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Secretaria-Executiva Departamento de Gestão Interna Coordenação-Geral de Recursos Logísticos e Serviços Gerais Divisão de Compras



- 5.1.2.18. Registro de mil biometrias ou mais por aparelho Tipo 1;
- 5.1.2.19. Registro de 5(cinco) mil biometrias ou mais por aparelho Tipo 2;
- Leitor biométrico e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- 5.1.2.22. Alimentação bivolt;
- 5.1.2.23. Possuir nobreak ou bateria embutido no equipamento para caso de falha de energia elétrica, de no mínimo 4(quatro) horas de operação;

Download do edital disponivel na plataforma comprasnet https://comprasgovernamentais.gov.br/

Por oportuno, salientamos o disposto no subitem <u>12.7.4.6. Caberá ao</u> <u>Licitante recomendar a ordem da Prova de Conceito.</u>, dessa forma, entendemos e recomendamos que o objetivo era mostrar a bateria e seus componentes, de forma a demonstrar que em seu interior há a fonte para manter os equipamentos em funcionamento em caso de falta de energia elétrica, o que de fato foi feito.

Neste contexto, a Comissão de Licitação julgou com objetividade e

razoabilidade as decisões administrativas, mediante avaliação adequada quanto à conformidade das

propostas e o cumprimento das exigências necessárias e essenciais do edital, desprezando excessos de

formalismo em prol do objetivo maior que é a obtenção da proposta mais vantajosa, face ao cumprimento

integral das especificações mínimas e necessárias para atendimento das necessidade da Administração

Pública.

Não obstante, a Recorrente de maneira leviana, na linha do engodo, na linha

da mentira, distorce acontecimentos que antecederam a Prova de Conceito

d- Representantes da "AHGORA Sistemas S/A" permaneceram em "reunião a portas

fechadas" com o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência e

acompanhamento demonstração e prova de conceito desde antes da 9h até o início da

demonstração e prova de conceito as 11:15h do dia 16/07;

Salientamos que, nossa equipe ao chegar na Prefeitura de Várzea Grande

foi recepcionada pelo Sr. Marcos, contudo, aguardou em uma sala repleta de pessoas, até que a sala de

licitação fosse liberada para realização da Prova de Conceito.

Lembrando que, o servidor Marcos Rodrigues da Silva seguer participou da

demonstração e prova de conceito, conforme ata da Prova de Conceito e fotos dos participantes e

ouvintes, diferentemente da narrativa de que o mesmo acompanhou demonstração e prova de conceito.

Todavia, tal comportamento inidôneo por parte da Recorrente é passível de

penalidade, conforme disposto no no art. 7º da Lei nº 10.520. Portanto, mostra-se infundada qualquer

intenção da Recorrente em desabonar o Certame.

Enfim, de todo indesejável que a Administração Pública esteja à mercê dos

subterfúgios contidos no recurso ora impugnado. Isto é, a pretensão da licitante Multifone claramente

incompatível com edital, porque tendente a desvirtuar, entortar o objeto licitado para algo que lhe

aproveite, tudo em detrimento dos interesses públicos. Mas a Administração Pública não pode curvar-se

diante da astúcia camuflada da Recorrente.

Página 12 de 13



A Recorrente, deve saber que entre os dignos funcionários da PREFEITURA

MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, existem pessoas conhecedoras dos produtos, e que sabem

distinguir os bons materiais, dos que têm qualidade duvidosa, e esse importante fator não são provados

com falácias, mas sim, com produtos de excelente qualidade que comprovam a expressão "CONTRA

FATOS, NÃO HÁ ARGUMENTOS...".

III DO PEDIDO

À luz de todos exposto, mostra-se despropositada qualquer intenção de

desclassificar a Requerente do certame, vez que, não resta dúvidas quanto à devida observância dos

termos do edital.

Sendo assim, requer-se o acolhimento por V. Sa. da presente contrarrazões

por ser tempestiva, bem como julgar improcedente o recurso administrativo da Recorrente. Mantendo a

classificação da empresa AHGORA SISTEMAS S/A., por ter cumprido todas as exigências previstas no

instrumento convocatório, dando continuidade no processo licitatório.

Nestes termos,

P. Deferimento, como medida de JUSTIÇA!

São Paulo, 31 de julho de 2020.

AHGORA SISTEMAS S/A

08.202.415/0001-50

AHGORA SISTEMAS S/A - MATRIZ

Rod. José Carlos Daux, 8600 - KM 8,6 Santo Antonio de Lisboa - CEP 88050-000

Florianópolis-SC

RAFAEL NAKAMURA
PROCURADOR

Página 13 de 13